C/2023/1090

20.11.2023

Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca

(C/2023/1090)

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas [1], foi decidido encerrar a pesca como indicado no quadro seguinte:

Data e hora do encerramento	27.10.2023
Duração	27.10.2023 – 31.12.2023
Estado-Membro	Itália
Código do grupo de esforço de pesca	EFF1/MED2_LL3
Grupo de unidades populacionais	Pescada (*Merluccius merluccius*) nas SZG 8, 9, 10 e 11
Tipo(s) de navios de pesca	Palangreiros demersais ≥ 18 m e < 24 m
Número de referência	16/TQ195

[1] JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.